

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2024

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O PROGRAMA "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de indicação do ilustre Vereador **Márcio Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

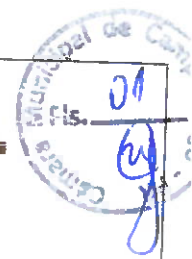
Art. 1º Fica estabelecido o programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" nos termos da presente lei:

Art. 2º O programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" visa desenvolver a consciência histórica dos munícipes campolarguenses e agregar na construção de uma política de memória municipal.

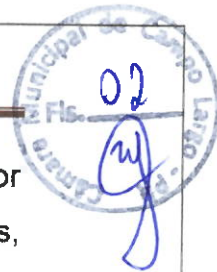
Art. 3º O programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" ofertará a cada escola municipal e colégio estadual, situados no município de Campo Largo, uma reserva por ano do auditório da Casa da Cultura para ser utilizado para eventos de formatura e institucionais.

Art. 4º A reserva do auditório, somente poderá ser usufruída pelas instituições e discentes, mediante:

- I – Visita guiada dos discentes no Museu Histórico Municipal;
- II – Visita guiada dos discentes pela Praça Dr. Getúlio Dornelles Vargas, Praça Atílio de Almeida Barbosa e Praça João Antônio da Costa;
- III – Visita guiada dos discentes na patrimônio histórico tombado Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade;
- IV – Visita guiada dos discentes na Biblioteca Pública Dr. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo;
- V – Cadastro dos discentes na Biblioteca Pública Dr. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo.



07/2024
06/02/24
[Signature]



Art. 5º O programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" deverá ser dirigido por um agente com formação em História, Ciências Sociais ou Letras-Português, sendo livre a escolha da formação dos demais membros que integrarão o quadro de agentes.

Art. 6º As visitas guiadas exigidas pelo programa deverão ser:

- I – Agendadas nas Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura;
- II – Acompanhadas por um agente, com a devida formação, fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- III – Acompanhadas por um responsável da instituição escolar, preferencialmente licenciado em História.

Art. 7º O programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" deverá ser organizado, executado e financiado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições, empresas e MEI especializados em estudos patrimoniais, historiográficos, linguísticos e culturais, reconhecidos profissionalmente como detentoras de mérito cultural, para executarem o programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá priorizar, em casos da abertura de convênio, instituições, empresas e MEI campolarguenses.

Art. 9º O programa "CONSCIÊNCIA HISTÓRICA" impreterivelmente deverá custear o transporte dos discentes, dos docentes e da limpeza do auditório da Casa da Cultura.

Parágrafo único: O Poder Executivo não custeará e não se responsabilizará por quaisquer outros gastos decorrentes dos eventos que venham a ocorrer no teatro da Casa da Cultura.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2024

Vereador Márcio Beraldo